



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI N.º 4.034, DE 03 DE MARÇO DE 2016

**Autoriza o Poder Executivo a outorgar  
Concessão de Uso por Arrendamento  
Perpétuo de Terrenos no Cemitério  
Municipal Roque Gonzáles.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso por arrendamento perpétuo de terrenos no Cemitério Municipal Roque Gonzáles, dos lotes a seguir descritos:

Lotes 01 ao 148, da quadra 01, quarteirão K, do Cemitério Municipal Roque Gonzáles, com área de 7,5 metros quadrados, com as seguintes medidas: 3m X 2,5m. Avaliados em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com valor reajustado anualmente pela Unidade Financeira Municipal – UFM.

**Art. 2º** Poderão adquirir lotes somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Santo Ângelo. Somente será vendido 1 (hum) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 3º** Fica proibida a venda ou transferência dos jazigos para terceiros de forma direta ou indireta. Somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

**Art. 4º** O proprietário da cessão de uso perpétuo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** O proprietário da cessão de uso perpétuo que no prazo de 5 (cinco) anos não realizar o pagamento da taxa de manutenção do cemitério, realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua cessão de uso perpétuo e o lote reverterá ao Município de Santo Ângelo, e os que possuírem restos mortais serão destinados ao ossuário municipal.

**Art. 6º** Não podem adquirir lotes, os proprietários de empresas funerárias e pessoas físicas que já possuem titularidade de arrendamento perpétuo nos cemitérios municipais,



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



salvo caso de transferência de túmulos ou gavetas os quais após desocupados voltarão à titularidade do Município de Santo Ângelo.

**Art. 7º** O adquirente de qualquer um dos lotes receberá do Município de Santo Ângelo a cessão de uso perpétuo, sendo que os custos de construção e manutenção do jazigo serão por conta do adquirente.

**Art. 8º** Todos os valores levantados com a venda destes lotes e taxas de manutenção, serão destinados a uma conta específica para a realização de: cadastramento, construção de muro de cercamento, construção de ossuário municipal, licenciamento ambiental, melhorias na infraestrutura dos cemitérios municipais e manutenção.

**Art. 9º** Fica criada a taxa anual de manutenção dos cemitérios, no valor de 25 UFM. A taxa destina-se a manutenção das áreas comuns dos cemitérios municipais.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 03 de Março de 2016.**

  
**LUIZ VALDIR ANDRES**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Santo Angelo**

**LEI N.º 4.034,**  
**DE 03 DE MARÇO DE 2016**

Autoriza o Poder Executivo a outorgar Concessão de Uso por Arrendamento Perpétuo de Terrenos no Cemitério Municipal Roque Gonzáles.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso por arrendamento perpétuo de terrenos no Cemitério Municipal Roque Gonzáles, dos lotes a seguir descritos:

Lotes 01 ao 148, da quadra 01, quarteirão K, do Cemitério Municipal Roque Gonzáles, com área de 7,5 metros quadrados, com as seguintes medidas: 3m X 2,5m. Avaliados em R\$ 3.000,00 (Três mil reais), com valor reajustado anualmente pela Unidade Financeira Municipal – UFM.

Art. 2º Poderão adquirir lotes somente pessoas físicas que comprovarem sua residência no Município de Santo Angelo. Somente será vendido 1 (hum) lote por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Art. 3º Fica proibida a venda ou transferência dos jazigos para terceiros de forma direta ou indireta. Somente será aceita a transferência direta entre familiares ou por testamento, conforme prevê a legislação vigente.

Art. 4º O proprietário da cessão de uso perpétuo terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato para realizar a construção do jazigo, conforme projeto padrão estabelecido pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras

e Serviços Urbanos.

Art. 5º O proprietário da cessão de uso perpétuo que no prazo de 5 (cinco) anos não realizar o pagamento da taxa de manutenção do cemitério, realizar a venda ou transferência de forma não autorizada, perderá a sua cessão de uso perpétuo e o lote reverterá ao Município de Santo Angelo, e os que possuírem restos mortais serão destinados ao ossuário municipal.

Art. 6º Não podem adquirir lotes, os proprietários de empresas funerárias e pessoas físicas que já possuem titularidade de arrendamento perpétuo nos cemitérios municipais, salvo caso de transferência de títulos ou gavetas os quais após desocupados voltarão à titularidade do Município de Santo Angelo.

Art. 7º O adquirente de qualquer um dos lotes receberá do Município de Santo Angelo a cessão de uso perpétuo, sendo que os custos de construção e manutenção do jazigo serão por conta do adquirente.

Art. 8º Todos os valores levantados com a venda destes lotes e taxas de manutenção, serão destinados a uma conta específica para a realização de: cadastramento, construção de muro de cercamento, construção de ossuário municipal, licenciamento ambiental, melhorias na infraestrutura dos cemitérios municipais e manutenção.

Art. 9º Fica criada a taxa anual de manutenção dos cemitérios, no valor de 25 UFM. A taxa destina-se a manutenção das áreas comuns dos cemitérios municipais.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE AL-**  
**CEBIANES DE OLIVEIRA, em 03 de Mar-**  
**ço de 2016.**

**LUIZ VALDIR ANDRÉS - Prefeito**